



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 243, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Altera a Resolução n. 154, de 2 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência, para especializar a 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco em matéria de saúde pública.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Resolução n. 238/2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, da Resolução TPADM 154/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de especialização de uma das Varas de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco para o processamento e julgamento de matéria de saúde pública,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução TPADM nº 154, de 2 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 12. Sem prejuízo da competência prevista no art. 26, a 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco funcionará como Vara especializada, com competência privativa em matéria de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

saúde pública, compensando-se a distribuição em relação às demais Varas de Fazenda Pública da comarca.

§ 13. Considera-se matéria de saúde pública as demandas cujo assunto seja classificado como “direito da saúde”, dentro das Tabelas Processuais Unificadas, elaboradas pelo Conselho Nacional de Justiça.”

Art. 2º A 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco permanecerá competente para o processo e julgamento das ações relacionadas à matéria de saúde pública, a ela distribuídas até a publicação desta Resolução, vedada a redistribuição.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 1º de abril de 2020.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente